



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.273, DE 02 DE MAIO DE 2.024

"Altera a Lei nº4.508, de 03 de julho de 2019, e dá outras providências."

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do Art. 2º da Lei nº4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – ...

I - "veículo". meio de transporte motorizado pertencente à categoria de passageiros, na classificação automóvel. Com capacidade máxima de 07 (sete) pessoas, incluindo o condutor, usado pelo motorista parceiro podendo ser próprio, arrendado, ou autorizado pelo proprietário para esse fim. Ter idade máxima de 10 anos de fabricação e ser licenciado:

... "

Art. 2º – Ficam alterados o inciso XI e o § 2º do Art. 3º da Lei nº4.508, de 03 de julho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – ...

XI - recolher para o Município preço público referente a emissão do certificado no valor de 25 UFS e demais valores referentes aos custos de protocolo e registro.

...

§ 2º - A autorização de que trata o "caput" terá caráter personalíssimo e precário, será concedida pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico por meio da Seção de Transportes, não podendo ser cedida, negociada ou transferida.

... "

Art. 3º – Ficam alterados os incisos VIII e IX do Art. 4º da Lei nº4.508, de 03 de julho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – ...

VIII – apresentar declaração de que o sistema de emissão de recibos está integrado com o sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e do Município, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



IX - recolher para o Município preço público referente a emissão do certificado no valor de 75 UFS e demais valores referentes aos custos de protocolo e registro.

... ”

Art. 4º – Fica alterado o Art. 11 da Lei nº4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – As infrações previstas nesta lei ficam estabelecidas nas seguintes formas de penalidades:

I -advertência por escrito;

II -Multa Leve - valor 25 UFS;

III -Multa Média - valor 38UFS:

IV -Multa Grave -valor 50UFS:

V -Multa Gravíssima - valor 75UFS.

Parágrafo único - O não pagamento ensejará a inscrição na Dívida Ativa e encaminhadas para protesto e execução fiscal.”

Art. 5º – Fica alterado o inciso II do Art. 16 da Lei nº4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – ...

II - multa de 1.250 UFS se não regularizada a situação que ocasionou a advertência no período estipulado.

... ”

Art. 6º – Fica alterado o Art. 23 da Lei nº4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - Compete ao Departamento de Trânsito e Segurança exercer a fiscalização para dar cumprimento às disposições desta lei.”

Art. 7º – Fica revogado o Art. 26 da Lei nº4.508, de 03 de julho de 2019.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (02.05.2024).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município nº 1433 na edição do dia 03/05/24


Anexos Secretário Geral

Publicado no Jornal do Município nº _____ do dia _____

Secretário Geral